# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.**
**MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.**
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.**
**LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.**
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4979/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho, localizado na Linha Ervalzinho Alto, interior do Município de Barra Funda/RS, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo implantação de postes e estruturas de sustentação, instalação de refletores LED, execução de infraestrutura elétrica subterrânea, entrada de energia, quadros de distribuição, cabeamento, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), bem como realização de testes, ajustes e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei.

**1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**1.3.** A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:

| **Data do Certame:** | **03 DE DEZEMBRO DE 2026.** |
|---|---|
| Recebimento das Propostas: | **Início: 09h00 min do dia 18/11/2026;**<br>**Fim: 08h59 min do dia 03/12/2026**; |
| Início da Sessão de Disputa de Preços: | **09h00 min do dia 03/12/2026**. |
| O encerramento da etapa de lances ocorrerá conforme as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico utilizado. | |

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

**2.2** A contratação integra o planejamento administrativo do Município de Barra Funda/RS para o exercício de 2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Plano de Contratações Anual.

**2.3.** A Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão este certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.4.** O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"28. São modalidades de licitação:*
> *...*
> *II - Concorrência;"*

**2.5.** Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> **XXXVIII** - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto;"

**2.5.1.** O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"*

**2.6.** Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

**2.7.** Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*
> *...*
> *II - Empreitada por preço global;*
> *...*
> *§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei."*

**2.7.1.** Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *...*
>
> *XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes."*

**2.7.2.** A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários), conforme disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *...*
>
> *XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"*

**2.8.** As empresas que desejarem participar desta **"CONCORRÊNCIA"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

**2.8.1.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.barrafunda.rs.gov.br, no LicitaCon Cidadão e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

**2.9.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, CEP: 99.585-000, neste Município, pelo telefone (54) 99655-8503 ou nos e-mails: administracao@barrafunda.rs.gov.br e compras@barrafunda.rs.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta feira, **com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.**

**2.10.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

**2.11.** Este Edital observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as limitações e condições estabelecidas nos §§ 1º a 3º do referido artigo.

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
>
> *I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *...*
>
> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou*

> *entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
>
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."*

**2.12.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal estabelecida, e, persistindo o empate, será assegurada a preferência prevista no § 1º do referido artigo.

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
>
> *...*
>
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
>
> *I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
>
> *II - Empresas brasileiras;*
>
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
>
> *IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."*

**2.12.1.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido nas situações de empate ficto, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."*

**2.13.** O orçamento estimado foi elaborado com base nas composições e custos referenciais do SINAPI, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Barra Funda/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.15.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.16.** A obra deverá ter início no prazo de até 10(dez)dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia, contados da data de recebimento da notificação**.**

**3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA:**

**3.1**. A presente licitação será realizada sob a forma eletrônica, em observância ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a utilização de sistema eletrônico para processamento do certame.

> *"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

...

***§ 2º*** *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*

**4. DO OBJETO:**

**4.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho, localizado na Linha Ervalzinho Alto, interior do Município de Barra Funda/RS, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**,** compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo implantação de postes e estruturas de sustentação, instalação de refletores LED, execução de infraestrutura elétrica subterrânea, entrada de energia, quadros de distribuição, cabeamento, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), bem como realização de testes, ajustes e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

**4.2.** A contratação objetiva implantar iluminação adequada no Campo 7 de Setembro do Ervalzinho, ampliando as condições de uso do espaço esportivo municipal, inclusive em períodos de menor luminosidade, mediante instalação de sistema elétrico completo e seguro, com torres, refletores, alimentação, proteção e comando.

**4.3.** Dados da obra:

a. Iluminação do Complexo Esportivo Municipal - Campo 7 de Setembro do Ervalzinho;

b. Valor total global da obra: R$ 288.891,98 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos);

**c.** BDI: 27,23%;

**d.** ENCARGOS: 69,29%.

**5. DA VISITA TÉCNICA:**

**5.1.** Conforme disposto no art. 63 §2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra.

**5.2.** Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

**5.2.1.** Entrar em contato com o Setor de Engenharia do Município de Barra Funda/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone (54) 99655-8503, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada preferencialmente pelo responsável técnico ou por representante devidamente credenciado; ou

**5.2.2.** Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.2.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços**.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

**a.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**a.1.** O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**b.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e.** Empresa estrangeira que não funcione no País;

**f.** Não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto licitado, que não demandam a atuação conjunta de empresas para sua execução, bem como a existência de empresas individualmente aptas a atender às exigências de habilitação e executar integralmente o objeto.

**g.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**h.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**i.** Sociedades cooperativas que não atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.4.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que, na data da sessão pública, estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente, observados o âmbito de abrangência e os efeitos da penalidade aplicada, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**7.1.** A licitante que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006

**7.1.1.** Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Agente de Contratação e

Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**7.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência nas hipóteses de empate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

**7.5. As empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação neste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição**.

**7.5.1.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.5.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:**

**8.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**8.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e da Administradora da Concorrência Eletrônica, através do Portal de compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

**8.3.** Para participar do certame, a licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**8.4.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**8.4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.4.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso

**8.5.** É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital devendo:

**8.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**8.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

**8.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**8.6.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade para a
realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

**8.7.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.8.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**8.8.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**8.8.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**8.8.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**8.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**8.8.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**8.8.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.8.7.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**8.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designadas por meio da Portaria nº 4.979/2025, nos termos do art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**“Art. 8º** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*

**9.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c**) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II** - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**9.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**9.2.2.** As vedações do subitem 9.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório desta Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **"Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

**10.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

> **"Art. 164**
> **....**
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

**10.3.** O acolhimento do pedido de impugnação ou esclarecimento que implique modificação do edital exigirá a divulgação da alteração pela mesma forma de publicação do texto original, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

**11.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Administração Municipal, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

**11.1.1.** Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**11.1.2.** A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

**11.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

**11.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**11.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**11.5.** O objeto deverá estar integralmente de acordo com as especificações contidas neste Edital e nos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo.

**11.6.** As propostas que contemplem objeto em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Executivo e demais anexos deste Edital poderão ser desclassificadas.

**11.7.** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Descrição completa do objeto a ser executado;

**b)** Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**b.1)** Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

***b.2) Os preços unitários serão utilizados para aferição de eventual sobrepreço, devendo os preços unitários e o valor global da proposta observar os valores máximos admitidos pela Administração, constantes da Planilha Orçamentária integrante do Projeto Executivo, sob pena de desclassificação.***

**11.8.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**11.10.** Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

**11.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**11.12.** Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

**11.13.** A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços/obra.

**12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS:**

**12.1.** Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade –,* e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste

instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*.

**12.1.1.** Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

**12.1.2.** Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.3.** Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(…)*
> *III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*
> *(…).”*

**12.2.** A Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

**12.3. <u>Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas iniciais que:</u>**

**I** - Contiverem vícios insanáveis;

**II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III**- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**IV** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.4.** Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**12.5.** A desclassificação (não aceite) será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES (Incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**13.1.** A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o site **“portaldecompraspublicas.com.br”** se baseia para o processo licitatório.

**13.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes (chat).

**13.3.** A Agente de Contratação dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

**13.4.** Após o “aceite” das propostas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o sistema automaticamente fará a classificação das propostas.

**13.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.6.** A Agente de Contratação, dará início a fase competitiva (de lances), com a divulgação da melhor proposta para o item licitado (MENOR PREÇO GLOBAL inicial obtido).

**13.7.** Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**13.8.** Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **vedada a identificação do detentor do lance.**

**13.9.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

**13.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**13.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**13.12**. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos de qualquer valor inferior ao último lance por eles registrado, observadas as regras do sistema eletrônico.

**13.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 30 (trinta) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico**.**

**13.15.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**13.16.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.16.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**13.17.** A Agente de Contratação poderá excluir lance manifestamente inexequível ou apresentado em desacordo com as regras do edital, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

**13.17.1.** A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Agente de Contratação.

**13.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**13.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

**13.20**. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site

http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**13.23.** Não poderá haver desistência dos lances válidos já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

**13.24.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar com o valor estimado da contratação, podendo a Agente de Contratação negociar condições mais vantajosas com o licitante.

**13.25.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária da obra, decidindo motivadamente a respeito.

**13.26.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

**13.27.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**13.27.1.** Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**13.28.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Projeto Executivo, com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**14.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**14.2.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

**14.3.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**14.3.1.** O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a proposta classificada em primeiro lugar, caso essa não se enquadre como beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação do direito de preferência.

**14.3.2.** Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

**14.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação automática realizada pelo sistema;

b) não sendo apresentada nova proposta ou havendo desistência da licitante convocada, serão chamadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**14.5**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste edital, será realizado sorteio para definir a ordem de convocação para apresentação de nova proposta.

**14.6.** Não sendo aplicado ou não sendo suficiente o critério de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**14.6.1.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será observado o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**15.1.** Após o fechamento da etapa de lances a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.2.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor o envio da proposta readequada.

**15.3.** A Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**15.3.1**. Os critérios de aceitabilidade serão os previstos no edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4** A proposta readequada deverá ser anexada em formato legível e íntegro, podendo a Agente de Contratação promover diligências para saneamento ou solicitar a reapresentação do documento, desde que não haja alteração da substância da proposta, **observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

**15.4.1.** O objeto deverá estar integralmente de acordo com as especificações contidas neste Edital e nos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo.

**15.5.** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Descrição completa do objeto a ser executado;

**b)** Preço global para o objeto licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**b.1)** Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

**c)** O **prazo de validade da proposta** que é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

**15.6. Os documentos complementares da proposta vencedora deverão ser apresentados na forma do item 17 deste Edital.**

**15.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**15.8.** No julgamento das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**15.9. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas, as propostas que:**

**I** - Contiverem vícios insanáveis;

**II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**15.10.** Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

**15.10.1.** Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *...*
> *"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."*

**15.10.2.** No entanto, a presunção de inexequibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no *Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TCU*, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. O Ministro Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que "***o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei***", no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.)

**15.10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**15.10.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**15.10.4.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.10.5.** Assim, somente serão desclassificadas, as propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que não tiverem sua exequibilidade demonstrada conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**15.10.6. Conforme o § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021**.

**15.10.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.10.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**15.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**15.13.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**15.14.** Concluídas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Agente de Contratação abrirá prazo para que os licitantes manifestem imediatamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021,pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**15.15.** Nas hipóteses em que a Agente de Contratação desclassificar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar, via sistema, com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**16. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**16.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**16.2.** A Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período a critério da Agente de Contratação, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

**16.2.1** A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**a)** por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Agente de Contratação ou pela comissão de contratação, quando a substituir; ou

**b)** de ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

**16.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**16.3.1.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> *"Acórdão 1211/2021 Plenário TCU (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança*

*documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

**16.4.** Os documentos de habilitação, serão examinados pela Agente de Contratação.

**16.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**16.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**16.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a.** Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

**b.** Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

**c.** Ato constitutivo**,** estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação**; *ou*

**d.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

**16.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte,** estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**g)** Certidão Negativa Trabalhista;

**h)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emitida no portal da Controladoria-Geral da União.

**16.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**a.1.)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial, deverá ser apresentada a decisão judicial que concedeu a recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação. No caso de recuperação extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação pertinente à homologação judicial do plano, quando exigível, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

**b**) Comprovação dos índices econômicos exigidos no edital mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, admitida declaração ou memória de cálculo assinada por contador habilitado;

**c)** Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 28.889,20 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o enquadramento jurídico e contábil da licitante;

**c.1.)** A exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no disposto no § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o vulto e a complexidade do objeto licitado. A obra demanda significativa capacidade econômico-financeira da contratada para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução do empreendimento, de forma contínua e sem comprometer a regularidade da execução contratual, reduzindo o risco de paralisação da obra e resguardando o interesse público;

**d)** Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas para empresas constituídas há menos de dois anos;

**d.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**d.2)** No caso de empresas constituídas no exercício social em curso, que ainda não possuam demonstrações contábeis referentes a exercício social encerrado e exigível, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável, conforme disposto no art. 65, § 1º, da referida Lei, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Edital, observadas as particularidades da documentação apresentada;

**d.3)** Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social encerrado e legalmente exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.8.3.1.** A boa situação econômico-financeira será demonstrada por meio dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), todos iguais ou superiores a 1,00, calculados com base nos demonstrativos contábeis legalmente exigíveis, segundo as fórmulas previstas neste Edital:

**I- ILC= AC/PC = igual ou superior a 1,0**
**II- ILG= (AC+ARLP)/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0**
**III- ISG= AT/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:
1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
3) ISG é o Índice de Solvência Geral;

4) AC é o ativo Circulante;
5) PC é o Passivo Circulante;
6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
8) AT é o Ativo.

**16.8.3.2.** Serão considerados habilitados quanto à qualificação econômico-financeira os licitantes que apresentarem os índices ILC, ILG e ISG iguais ou superiores a 1,00. A apresentação de qualquer dos índices em valor inferior ao exigido implicará a inabilitação do licitante.

**16.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente, (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**b)** Comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de responsabilidade técnica compatível com as atividades de instalações elétricas e demais serviços especializados que integram a obra, observadas as atribuições profissionais reconhecidas pelo respectivo conselho.

**c)** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente admitido pela legislação profissional aplicável, que demonstre responsabilidade técnica anterior pela execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

**d)** Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

**e)** Serão consideradas atividades compatíveis, segundo sua natureza técnica, instalações elétricas de baixa tensão, infraestrutura elétrica de alimentação e distribuição, instalação de sistemas de iluminação externa com luminárias ou refletores, estruturas de sustentação e sistemas de proteção elétrica, observada a efetiva pertinência das atividades comprovadas com as parcelas de maior relevância do orçamento.

**f)** Não será exigida comprovação de identidade absoluta de potência, modelo, marca, localidade ou denominação do empreendimento anteriormente executado, admitindo-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**g)** A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência do profissional, observada a efetiva disponibilidade para execução contratual.

**16.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

**a)** Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

**a.1.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**a.2**. Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro societário ou de administração, pessoa que esteja impedida de participar da presente licitação ou de contratar com a Administração Pública, em razão de situações de conflito de interesses ou de impedimentos legais previstos nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação aplicável.

**a.3.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

**a.4.** Conhece e se submete às condições contidas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

**a.5.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

**a.6.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**a.7.** Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a obra pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

**a.8.** Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

**a.9.** Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

**a.10.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

**a.11.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**a.12.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

**a.13.** Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**a.14.** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**16.9.** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**16.10.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**17.1.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedora que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, prorrogável a critério da Agente de Contratação, e por período por ela determinado,

envie via sistema eletrônico a proposta readequada, acompanhada dos documentos complementares (**planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI)**.

**17.1.1.** A proposta deverá:

**a.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**b.** Conter a descrição completa do objeto a ser executado;

**c.** Conter o **valor global da proposta**, correspondente ao último lance ofertado e à eventual negociação realizada, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com até duas casas decimais.

**d.** Apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta, contendo os preços unitários e totais dos serviços, preservados os quantitativos constantes da planilha orçamentária da Administração e observado o valor global adjudicado.

**e.** Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

**17.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**18. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

**18.1.** Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b.** julgamento das propostas;

**c.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d.** anulação ou revogação da licitação.

**18.2.** Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**18.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

**I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

**II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**18.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**18.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

**18.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.8.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.8.1.** O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.11.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**20.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos encaminhará o instrumento contratual à licitante vencedora, por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, para assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do e-mail, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.** Será facultado à Administração, quando a licitante vencedora deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**20.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.5.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**20.6.** O prazo de execução integral da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Início expedida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII.

**20.7.** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais relativas à duração, à eficácia e à prorrogação dos contratos de execução de obras.

**20.8.** A contratada deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início, estando esse período compreendido no prazo de execução contratual.

**20.9.** Os prazos poderão ser prorrogados na forma da Lei.

**20.10.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**20.11.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**21.1.** Os preços contratados serão reajustáveis após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência agosto de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**21.3.** Será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos riscos ordinários alocados à contratada na matriz de riscos constante do Termo de Referência, observadas as hipóteses legais de recomposição previstas na Lei nº 14.133/2021.

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**22.1.** No pagamento serão utilizados recursos próprios.

**22.2**. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**22.3**.O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

**22.4**. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

**22.5**. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

**a.** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

**b.** Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação aplicável.

**22.6**. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

**22.7**. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**22.8.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando exigíveis e pertinentes à execução do contrato, observada a periodicidade legal, especialmente:

**a.** Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a execução do contrato, quando exigíveis;

**b.** Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados da documentação que permita identificar os trabalhadores vinculados à execução contratual, quando exigível.

**22.9**. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**22.10**. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

**22.10.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação (caso seja exigível ao objeto).**

**22.11.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**22.12.** Na hipótese de existência de ação trabalhista envolvendo empregados vinculados à execução contratual e na qual o Município figure no polo passivo, poderá a Administração, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, promover a retenção cautelar de valores estritamente necessários à proteção do interesse público e à garantia de eventual responsabilidade subsidiária, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.13.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas neste Edital e no contrato, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou suspensão do pagamento.

**22.14.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**22.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**23. DA FISCALIZAÇÃO:**

**23.1**. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. NORTON FACCENDA, Arquiteto, matrícula funcional nº 816, representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 5136/2025, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**23.2.** A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

**23.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**23.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**23.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**23.6.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**23.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**23.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**23.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**23.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**23.10.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**23.11.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**23.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**23.12.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**23.13.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**23.14.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**23.15.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**24. DAS ALTERAÇÕES:**

**24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei.

**24.3.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**24.4.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**24.5.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**24.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**24.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**24.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**c)** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**d)** empenho de dotações orçamentárias.

**25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**25.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**26.1.** Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras legais relativas à apresentação, vigência, substituição, complementação e liberação da garantia, inclusive o prazo específico aplicável à modalidade seguro-garantia.

**26.2.** A garantia dos materiais e dos serviços prestados serão de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

**26.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**27. DA DOTAÇÃO:**

**27.1.** As despesas decorrentes da contratação destinada à implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Município de Barra Funda/RS, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**28. DAS SANÇÕES:**

**28.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II**. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III**. Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**28.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**28.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 28.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**28.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 28.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 28.1.

**28.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 28.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**28.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 28.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**28.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal ou autoridade equivalente.

**28.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**28.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**28.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**29.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**29.3.** Qualquer alteração deste Edital ou de seus anexos será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

**29.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**29.6.** A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, anular a presente licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas

as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

**29.7.** O acesso às propostas e aos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes será disponibilizado por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da Concorrência Eletrônica, observadas as etapas do procedimento licitatório, os momentos de divulgação e as regras de publicidade e acesso estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico adotado pelo Município.

**29.8.** É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**29.9**. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória da ocorrência dos fatos alegados, do nexo causal entre esses fatos e o desequilíbrio contratual, bem como da efetiva repercussão sobre os encargos assumidos. A análise do pedido observará os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a alocação de riscos prevista no contrato e as disposições do item 21.3 deste Edital. A simples ocorrência ou alegação de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, não assegura automaticamente o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação dos pressupostos legais.

**29.10.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**29.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**29.12.** Os casos omissos neste Edital e em seus anexos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

**30. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**30.1**. A divulgação dos atos relativos a esta licitação e à futura contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Barra Funda/RS, observados os prazos e as condições de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 54 e 94.

**30.2.** O art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos administrativos e de seus aditamentos.

> ***"Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

**31. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:**

**31.1.** Licitantes e Contratada comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº

4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**32. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**32.1** O Município, os licitantes e a futura contratada comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante o procedimento licitatório e a execução contratual, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à licitação e ao contrato.

**33. ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
**ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
**ANEXO III –** Modelo Contrato;
**ANEXO IV –** Projeto Executivo – Plantas;
**ANEXO V –** Projeto Executivo – Memória de Cálculo;
**ANEXO VI –** Projeto Executivo – Memorial Descritivo;
**ANEXO VII –** Projeto Executivo – Planilha Orçamentária;
**ANEXO VIII –** Projeto Executivo – Cronograma Físico-Financeiro;
**ANEXO IX –** Projeto Executivo – Declaração NR;
**ANEXO X –** Projeto Executivo – BDI;
**ANEXO XI –** Projeto Executivo – Encargos;
**ANEXO XII –** Projeto Executivo – ART.

**34. DO FORO:**

**34.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 16 de novembro de 2026.

**ANDRÉ SIGNOR,**
**Prefeito Municipal**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**
**ANEXO I**
**PROPOSTA FINANCEIRA**
**(modelo)**

**Nome da empresa (razão social): ...**
**Endereço: ...** **Cidade: ...** **UF: ...**
**CEP:...**
**CNPJ nº ...**
**Telefone/: ...** **E-mail: ...**
**Responsável pela assinatura do(a) contrato:**
**Nome: ...**
**E-mail: ...** **Cargo/função: ...**
**Telefone: ...**
**Dados bancários (com dígito verificador):**
**Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº: ...**

Apresentamos Proposta para a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho, localizado na Linha Ervalzinho Alto, interior do Município de Barra Funda/RS, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**,** compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo implantação de postes e estruturas de sustentação, instalação de refletores LED, execução de infraestrutura elétrica subterrânea, entrada de energia, quadros de distribuição, cabeamento, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), bem como realização de testes, ajustes e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Valor Global da Obra: R$.....(.....)

Validade da proposta:..... dias, contados da data-limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

O valor global da proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, administração, materiais, equipamentos, mão de obra, lucro e demais despesas incidentes.

Local e data.

_____
PROPONENTE (Nome e Assinatura)

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**
**(modelo)**

A empresa ..... (Nome da licitante), CNPJ nº ....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de BARRA FUNDA/RS, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

**I.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**II.** Não possui, entre seus sócios, administradores ou representantes, pessoa que esteja impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**III.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

**IV.** Conhece e se submete às condições contidas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

**V.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

**VI.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**VII.** Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a obra pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

**VIII.** Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

**IX.** Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

**X.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

**XI.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**XII.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

**XIII.** Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**XIV.** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

_____

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., ....., ....., ....., em ...../....., CEP: ....., neste ato representada pela Sr(a). ....., inscrita no CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a)em ....., na cidade de ...../....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho, localizado na Linha Ervalzinho Alto, interior do Município de Barra Funda/RS, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**,** compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo implantação de postes e estruturas de sustentação, instalação de refletores LED, execução de infraestrutura elétrica subterrânea, entrada de energia, quadros de distribuição, cabeamento, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), bem como realização de testes, ajustes e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público que lhe são aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. A obra deverá ser executada integralmente conforme este Termo de Referência, projeto executivo e pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária SINAPI 08/2026, cronograma físico-financeiro de quatro meses, composição de BDI, encargos sociais e condições do edital, sem substituições técnicas sem prévia autorização da fiscalização.

3.1.1. A execução das instalações elétricas deverá observar integralmente o diagrama unifilar, os esquemas de distribuição e proteção, a memória de dimensionamento e os demais elementos do Projeto Executivo, incluindo as características da entrada de energia trifásica subterrânea, cabos,

disjuntores, proteções, aterramento e SPDA. A contratada será responsável pela execução e pelos testes das instalações, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica, vedadas alterações unilaterais das características de projeto.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal do Contrato.

3.2.1. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.3.1 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da execução contratual, observado o regime de responsabilização previsto na legislação aplicável.

3.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços e etapas necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. A contratada responderá pela solidez, segurança e correta execução da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil quando aplicável às parcelas de natureza estrutural, sem prejuízo da responsabilidade técnica pelas instalações elétricas, funcionamento, vícios e garantias legais e contratuais.

3.6. A contratada deverá providenciar, previamente à execução das atividades correspondentes, os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, expedidos pelo conselho profissional competente, relativos às instalações elétricas, estruturas, fundações, sistemas de proteção e demais parcelas especializadas da obra, conforme as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, arcando com os respectivos custos.

3.7. A contratada deverá instalar e manter placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, área de 4,00 m², conforme item 1.1 da planilha e modelo aprovado pelo Município, além das identificações e sinalizações legalmente exigíveis.

3.8. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.9. A contratada deverá observar integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades da obra, especialmente NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18, NR-21, NR-23, NR-26 e NR-35, conforme declaração técnica integrante do Anexo IX, assegurando trabalhadores devidamente qualificados, capacitados e autorizados para as atividades de eletricidade, escavação, movimentação de cargas e trabalho em altura, além do fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

3.11. Os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações do projeto executivo, às normas técnicas aplicáveis da ABNT e aos padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado. Especialmente, serão exigidos refletores externos IP66, 6.500 K, nas potências, fluxos luminosos e quantidades do memorial; eletrodutos PEAD DN 63 e DN 50; condutores integralmente de cobre, vedados CCA e alumínio; aterramento de todas as torres e SPDA conforme pranchas, com testes elétricos e ajuste de orientação dos fachos antes do recebimento.

3.11.1. A aplicação de eventuais exigências legais de preferência por produtos nacionais dependerá de sua incidência efetiva no empreendimento e de previsão expressa no edital, sem alteração das especificações técnicas do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da contratação destinada à implantação do sistema de iluminação do Complexo Esportivo Municipal – Campo 7 de Setembro do Ervalzinho correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Município de Barra Funda/RS, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da seguinte dotação:

.....

**CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ *** (***), sendo R$ *** (***) referente aos materiais e R$ *** (***) a mão de obra.

5.2 Os pagamentos serão realizados com recursos próprios.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação aplicável.

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.11. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do CONTRATANTE, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

5.12. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação (caso seja exigível ao objeto).

5.13. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.14. Poderão ser adotadas medidas cautelares para resguardar eventual responsabilidade subsidiária da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

5.15. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.16. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências legais.

7.4. A contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início expedida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura contratual, admitidas as hipóteses legais de prorrogação, observados os arts. 105, 111 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Início, observando-se o cronograma físico-financeiro de quatro meses.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE analisará e decidirá o requerimento no prazo de até 30 dias.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

10.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência agosto de 2026.

10.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela FGV ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as condições contratuais pertinentes.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições

previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Providenciar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, legislação de trânsito vigente e Manual Brasileiro de Sinalização Temporária.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

x. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Norton Faccenda, arquiteto, especialmente designado através da Portaria Municipal nº 5136/2025, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. interromper a execução da obra, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:**

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

19.1. Como exigência para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar previsto no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal ou autoridade equivalente.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS:**

21.1. A CONTRATADA deverá realizar os controles tecnológicos, ensaios e testes necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, conforme as especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências da fiscalização, incluindo os testes de funcionamento das instalações elétricas, dos equipamentos e do sistema de iluminação, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.2. Os custos decorrentes dos ensaios, relatórios e verificações exigidos pela fiscalização correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Barra Funda/RS, como meio complementar de publicidade e transparência.

23.4.1. Nos casos de urgência, a Administração deverá providenciar a divulgação do contrato no PNCP, observando os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se também a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, ..... de .....de 2026.

**ANDRÉ SIGNOR**
**CONTRATANTE**

**.....**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____